



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 36/2018 – São Paulo, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO GAIO MURAD

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000142-64.2018.403.6107 PROT: 19/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002437-16.2014.403.6107 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV/PROC: SP133442 - RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. HUMBERTO APARECIDO LIMA

VARA : 1

PROCESSO : 0000143-49.2018.403.6107 PROT: 19/02/2018

CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 0000976-09.2014.403.6107 CLASSE: 240

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO

ADV/PROC: PR078805 - JOSIELI COCHINSKI DE ARAUJO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Aracatuba, 20/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo correm os termos da Ação Penal nº 0000842-45.2015.403.6107 (IPL nº 16-034/2015-DPF/ARU/SP), movida pela Justiça Pública contra Alejandro Juvenal Herbas Camacho Junior e outros. E por encontrar-se o acusado em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO quanto a prolação da sentença de fls. 6026/6109, em 16/10/2017, que julgou procedente a pretensão punitiva para CONDENAR RONALDO GAZOLA (brasileiro, casado, motorista, nascido aos 18/08/1965, natural de Guararapes/SP, filho de João Gazola e Ana de Castro Gazola, portador do RG nº 17649081 SSP/SP, CPF nº 06606763894) ao cumprimento da pena de 05 anos, 04 meses e 19 dias de reclusão, inicialmente no regime SEMIABERTO, além do pagamento de 934 dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do delito, tendo em vista a prática do crime de associação ao tráfico internacional de drogas, previsto no artigo 35, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei Federal n. 11.343/2006. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente da sentença, pelo presente fica intimado o sentenciado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito sentenciado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, na coluna destinada aos Editais. Outrossim, faz saber que este Juízo está localizado na Av. Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Vila Estádio - Aracatuba-SP. Expedido em 21 de fevereiro de 2018.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000879-73.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000880-58.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000881-43.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000882-28.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: DIEGO FERREIRA DE BITTENCOURT

VARA : 9

PROCESSO : 0000883-13.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0000884-95.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0000888-35.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000889-20.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000890-05.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000891-87.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0000892-72.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: TATIANE LIMA REDRAOGRIDE

VARA : 1

PROCESSO : 0000893-57.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000894-42.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000895-27.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0000896-12.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000897-94.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000885-80.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

PRINCIPAL: 0004575-98.2010.403.6105 CLASSE: 120

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: CELSO VILELA FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 0000886-65.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO OR

PRINCIPAL: 0010831-86.2012.403.6105 CLASSE: 240

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: GUSTAVO FELIPE DA SILVA CLARO

VARA : 1

PROCESSO : 0000887-50.2018.403.6105 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO OR

PRINCIPAL: 0010831-86.2012.403.6105 CLASSE: 240

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: SEM IDENTIFICACAO

ADV/PROC: SP295313A - ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN E OUTROS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Campinas, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000202-04.2018.403.6118 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000203-86.2018.403.6118 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

ADV/PROC: SP102559 - CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000204-71.2018.403.6118 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

ADV/PROC: SP102559 - CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Guaratingueta, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

1ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - GUARULHOS/SP EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no processo nº 0010893-21.2011.403.6119, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face dos réus MEKONEN GEBREMEDHIN YIHEGO, eritreu, nascido aos 28/03/1984, filho de Gebremedhin Yihdego e de Freweini Tsehaye, portador do Passaporte da Eritreia nº 0471732, ASMERON GOITOM TEWELDE, eritreu, nascido aos 01/01/1987, filho de Elsa Gebrekrstos, portador do Passaporte da Eritreia nº 0474701 e AMANUEL GEBRETNSA KUSMU, eritreu, nascido aos 01/02/1974, filho de Maeza Berhe Tekeste, portador do Passaporte da Eritreia nº 0476926, estando eles em local incerto e não sabido, foi proferida sentença, conforme fls. 2.153/2.162 dos autos:

1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0010893-21.2011.403.6119

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MEKONEN GEBREMEDHIN YIHEGO, ASMERON GOITOM TEWELDE e AMANUEL GEBRETNSA KUSMU

SENTENÇA

MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, AMANUEL GEBRETN SAE KUSMU e ASMERON GOITOM TEWELDE, qualificados nos autos, foram denunciados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como incurso, nas penas dos artigos 297 c/c 29 do Código Penal. Estes autos foram desmembrados dos autos nº 2009.61.19.006151-4, tendo em vista a não localização dos réus, conforme decisão de fls. 2042.3. A denúncia narra que os acusados, agindo de forma livre e consciente e em comunhão de desígnios e vontades, falsificaram, em parte, documentos públicos, consistente nos passaportes holandeses e franceses de nº NN81K7219, NCR2BJ673 e 05RX99243, neles inserindo fotografia diversa da de seus titulares alterando, mediante impresso, dados qualificativos, vistos e carimbos constantes no interior do documento. MEKONEN, ASMERON e AMANUEL, em cujos nomes foram efetuadas as contrafações, concorreram para a prática delitiva mediante fornecimento de fotografia e dados pessoais, que foram inseridos no documento.4. A denúncia foi recebida em 18/08/2009 (fl. 972). Alegações preliminares de defesa dos réus Mekonen Gebremedhin Yihdego, Asmeron Goitom Tewelde e Amanuel Gebretnsae Kusmu às fls. 1533/1549 e 1810.5. Alvará de soltura dos réus ASMERON à fl. 1507, AMANUEL à fl. 1508 e de MEKONEN à fl. 1717.6. Laudo documentoscópico juntado às fls. 1094/1108.7. Às fls. 1785, foi determinada a devolução do dinheiro apreendido aos réus. Temo de entrega às fls. 1799/1801.8. Às fls. 2075/2079, foi proferida decisão, decretando a prisão preventiva dos réus MEKONEN, AMANUEL e ASMERON, determinando a suspensão do feito e do prazo prescricional, com fundamento no artigo 366 do CPP.9. Juntada as mídias dos depoimentos das testemunhas RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA, CARLOS GUSTAVO RODRIGUES BRITO e FELIPE ROMERO YAMADA MARTINS (fls. 2107/2108). 10. Testemunha de acusação RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA ouvida em Juízo declarou que é Agente da Polícia Federal há cinco anos e trabalha no Setor de Inteligência há quase quatro anos. Disse que participou do início das interceptações telefônicas até a prisão ocorrida no Aeroporto do Rio de Janeiro, fazendo o relatório final da Operação Coyote 1, finalizando a sua participação. Narra possuir dados referentes ao alvo principal, RESTOM SIMON, conhecido como Solomon, o qual já havia sido preso no Aeroporto Internacional de Guarulhos em fevereiro de 2009. Disse que a Polícia norte-americana de migração (ICE) forneceu muitos dados, colaborando com o início da investigação. Esses dados identificavam RESTOM como o Coyote, ou seja, pessoa que intermedia a entrada ilegal de imigrantes em outro país, no caso, o alvo seria os EUA, além de ser o responsável por arrumar os documentos falsos, vistos, carimbos migratórios, hospedagem, enfim, pelo serviço completo para os passageiros que objetivassem ingressar ilegalmente em determinado país. Relata ter auxiliado a inteligência nas investigações e que na primeira quinzena de interceptação o telefone utilizado por Restom recebeu algumas mensagens de textos que citavam passageiros, área de trânsito de aeroporto, informações que subsidiaram a conclusão de ser o usuário daquela linha RESTOM SIMON, fato que foi posteriormente confirmado nas demais interceptações. Disse que RESTOM se valeu de vários números de telefones distintos, tendo chamado sua atenção às mensagens de textos, tendo sido, posteriormente, identificados dois grupos criminosos (que conversavam em português), sendo um deles de falsificadores e outro de funcionários aeroportuários. Disse também haver várias mensagens em outros idiomas, os quais não se conseguiram identificar nem a procedência nem o idioma. Nos áudios, ficava claro sobre a falsificação dos passaportes e vistos, não havendo códigos. Recordar-se que na data da prisão estava acompanhando as interceptações e obteve a informação por uma mensagem de texto com três nomes de passageiros, Mekonen, Asmanuel, não se recordando do terceiro. Disse que fez uma consulta no sistema de migração da Polícia Federal e viu que esses passageiros entraram no Brasil pelo Rio de Janeiro, em um voo da Angola, portando passaportes da Eritreia, e, logo após esta mensagem de texto, SIMON começou a ter uma conversa com Edilson sobre dois passaportes holandeses e um passaporte francês. Como já conhecia o modus operandi do procedimento ilegal de envio de imigrantes para outro país, tendo o Brasil por rota, estava certa de que esses passageiros viriam da África com o passaporte original, mas ao saírem do país, poderiam até utilizar passaporte original, no entanto eles estariam contrafeitos, com carimbo de migração de entrada e saída do Brasil falsos, uma vez que não poderiam apresentar em outro país um passaporte sem o carimbo da nossa migração, sendo que estavam vindo do Brasil. Disse que, com essas informações, sabia que esses três passageiros da Eritreia embarcariam usando dois passaportes holandeses e um francês. Como a inteligência da Polícia Federal trocava informações com a inteligência da Polícia Norte-americana, devidamente autorizada, esses dados dos passageiros foram repassados para os policiais norte-americanos. Infelizmente, diante das informações recebidas, os policiais norte-americanos avisaram a companhia aérea Copa no dia sobre o embarque de estrangeiros com passaportes falsificados, o que fez com que Edilson tomasse conhecimento do fato e abortasse o check-in dos passageiros. Recordar que André chegou a realizar o check-in de um dos passageiros, o qual portava o passaporte francês. Disse que pelas investigações foi possível verificar o vídeo do Aeroporto e que, apesar de ter sido feito o check-in, o passageiro em questão não se encontrava no balcão. Pelas imagens também foi possível verificar que Restom estava na praça de alimentação com os três passageiros. Narra que, em virtude de Restom ter viajado para o Rio de Janeiro na noite anterior, fez contato com os policiais federais no Rio para que ficassem atentos quanto ao procedimento dos suspeitos, pois a ajuda deles seria

necessária, uma vez que toda a ação ocorreria no Rio de Janeiro. Com o monitoramento, puderam certificar-se de que Restom chegou acompanhado com os três passageiros no Aeroporto do Rio de Janeiro enquanto o funcionário André estava trabalhando no check-in da Copa Airlines. Segundo os áudios, Letícia também deveria estar trabalhando no check-in neste dia, mas por algum motivo não estava, pois Letícia dividiria com André o check-in dos passageiros. Disse que André trabalhou sozinho e foi Letícia quem trouxe o envelope contendo os bilhetes aéreos e os passaportes para entregar a SIMON. Não aparece a entrega do envelope de Letícia para Restom. Detectou pelos áudios uma ligação de Letícia para o Simon, informando que estaria chegando ao Aeroporto, perguntando-lhe qual o terminal em que ele estava, dizendo a ele para ficar calmo que estava tudo certo. Restom citou outras pessoas, um funcionário de nome Serginho de outra companhia aérea, e na emissão dos bilhetes houve a participação de um servidor de nome Odorico, mas não conseguiram identificá-los. Observou que Simon tinha uma especial preocupação, um cuidado com relação aos vistos, uma vez que dependendo da nacionalidade do passaporte alguns países exigiriam o visto, e recordava-se que, em uma das interceptações, Edilson citava uma rota para os passageiros e SIMON dizia que não era boa, pois para o passaporte da África do Sul seria necessário o visto e o visto era falso, não se recordando qual seria a rota citada por Edilson. Com relação aos carimbos, disse se recordar de uma ligação de SIMON com Moto, onde ele fala claramente que precisava fazer carimbo de migração de entrada e saída do Brasil, levando à conclusão que precisaria do carimbo tendo em vista os passaportes falsos. Ressalta que os três passageiros que foram presos estavam com carimbo de entrada e saída, sendo que não deveriam ter o carimbo de saída uma vez que não tinham passado pela imigração do Brasil. Acrescenta, ainda, que eles entraram pelo Rio de Janeiro com o passaporte da Eritreia, não tendo como ter o carimbo de entrada no Brasil no passaporte francês e holandês. Disse que Edilson, em uma ligação com Simon, disse claramente que tinha contato no Panamá, que seria um funcionário da Imigração que cuidaria do desembarque desses passageiros lá no Panamá. Tinha conhecimento da prisão de RESTOM no aeroporto de Guarulhos, em fevereiro de 2009, junto com um passageiro Africano com passaporte falso, na mesma situação, e com o mesmo modus operandi, em voo internacional com conexão em Manaus. Obteve a informação, no curso da investigação, que Restom comprava voos internacionais com trechos domésticos e muitas vezes ele não aparecia, tanto que ficou conhecido na companhia aérea Gol como no show. Frequentemente Simon levava africanos na companhia aérea Gol, fazia o check-in, e na hora de embarcar não aparecia, ou às vezes até embarcava, mas o nome dele dava no show, os funcionários da Gol suspeitavam que ele usava o bilhete de outro passageiro. Afirmou que, na estrutura atual do Aeroporto de Guarulhos, é possível um passageiro ingressando com dois bilhetes, um de voo doméstico e um internacional, se apresentar no voo doméstico e no interior do Aeroporto acessar o setor de voos internacionais, sem que seja exigido a apresentação do passaporte. No caso de Mekonen, Asmeron e Amanuel como era em outro aeroporto, não sabe dizer se era o mesmo procedimento. Detectou trechos de gravação em que Edilson pede para Simon depositar em sua conta bancária, no Banco Itaú, cerca de R\$9.000,00 (nove mil reais) para poder comprar os bilhetes. No seu entender o funcionário da companhia aérea não tem a atribuição de vender passagens, somente nos casos de ser funcionário de uma loja da própria companhia aérea, que atende ao público. Disse ser totalmente irregular o procedimento de se efetuar um check-in sem a presença do passageiro, porque a companhia aérea é responsável pela fiscalização dos documentos e visto. Caso a companhia aérea envie um passageiro para outro país sem o visto correspondente ela é multada, tendo obrigatoriamente o dever de fiscalizar. 11. A testemunha CARLOS GUSTAVO RODRIGUES BRITO, Agente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, disse que a investigação foi feita pelo Aeroporto de Guarulhos e não teve parte na investigação que culminou na prisão dos acusados, somente foi alertado pelos policiais de Guarulhos. Havia três estrangeiros e um que morava no Brasil. 12. A testemunha FELIPE ROMERO YAMADA MARTINS, Agente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, disse que somente teve participação na prisão dos acusados, não se recordando dos fatos, uma vez que não fez parte das investigações. 13. Às fls. 2064/2066 foram juntadas as mídias eletrônicas contendo o interrogatório de LETÍCIA, ANDRÉ, RESTOM e EDILSON, ouvidas nos autos principais (2009.61.19.006151-4). 14. André Luiz dos Santos Feitosa, disse, em síntese, ter conhecido Letícia no período em trabalhou na empresa COPA. Disse que, na data dos fatos estava trabalhando no webcheck-in e Letícia lhe pediu para atender prioritariamente alguns passageiros, entregando-lhe os cartões de embarque. Acredita que eram três passageiros. Disse ter aberto o ticket eletrônico de um dos passageiros (MEKONEN) para saber se o mesmo era válido, e se assegurar para onde estaria viajando, bem como certificar-se se havia bilhete para retorno ao país de origem, constatando que o passageiro portava bilhete com vários trechos. Disse que chegou a colocar o selo da Infraero em um dos tickets, os outros dois não chegou a concluir porque Letícia ligou dizendo para que não concluísse o atendimento porque havia uma denúncia de que os passageiros estariam portando passaportes falsos. Alega que deu início ao atendimento para adiantar seu trabalho e que, quando os passageiros chegassem, verificaria os demais requisitos, entregando-lhes o respectivo cartão de embarque. Foi a primeira vez que fez esse atendimento a pedido de Letícia. 15. Letícia, em seu interrogatório, disse em síntese, ter conhecimento da denúncia e conhecer Restom de vista. Narra que no dia dos fatos não estava no check-in, estava em outra função. Sabia que Asmeron, Mekonen e Amanuel iriam embarcar em voo para o exterior, pois Edilson estava de licença médica e pediu para que ela entregasse a Restom os documentos desses passageiros. Não chegou a abrir o envelope, mas acredita que ali estavam os bilhetes. Disse ter encontrado Restom para entregar o envelope, a pedido de Edilson, uma vez que os passageiros embarcariam na companhia aérea em que ela trabalhava. Relata que ficou sabendo que a companhia aérea recebeu uma denúncia do Consulado Americano do embarque de três pessoas com passaportes falsos e imaginou serem os passageiros do Restom, pois eles ainda não tinham chegado para fazer o check-in. Alega ter ficado com receio de que sua supervisão pudesse achar que tinha algum envolvimento com os passaportes falsos, pois tinha entregue os envelopes com os passaportes e bilhetes para Restom. Afirma que num momento de desespero, ligou para Restom, avisando-o para não aparecer no check-in, tendo visto os passageiros com Simon quando entregou a documentação. Narra ter havido outros casos de passageiros tentarem embarcar com passaporte falso. Sustenta que os funcionários do check-in não tem competência para afirmar se o passaporte é verdadeiro ou não, mas que eles devem verificar o passaporte e o bilhete e em caso de alguma suspeita, deve ser levado à supervisão e dependendo do caso até à Polícia Federal. Relata ter conhecimento de Edilson ser o intermediador na compra dos bilhetes dos passageiros. Disse ter conhecido Restom no aeroporto do Rio de Janeiro porque o mesmo viajava com bastante regularidade e que nunca deu tratamento diferenciado a qualquer passageiro. Recordar-se de

ter dito a Edilson para fazer web check-in e que sabe ter sido feito por ele. Questionada acerca do motivo de ter solicitado a Restom que estivesse no aeroporto quando chegasse, disse que não queria se atrasar para chegar ao seu trabalho. Narra que chegou a pedir para André fazer o atendimento prioritário dos passageiros acompanhados por Restom, mas que não pediu a ele para fazer o web check-in sem a presença física dos passageiros. Assegurou ter entregado a André os cartões de embarque dos passageiros de Restom, para que no momento da realização do check-in os entregasse àqueles.16. Restom Simon, em seu interrogatório, ao ser perguntado quanto recebia pelos passaportes falsificados, disse que dependia de quantos passaportes fazia, não dizendo quanto cobrava por eles. Narrou que já foi preso por três vezes, uma vez aqui no Brasil pelo mesmo crime, em seu país por motivos religiosos e na África por estar ilegalmente no país. Disse conhecer os demais denunciados. Em relação a Edilson, disse que o conheceu no Aeroporto do Rio de Janeiro, tendo mantido contato com ele por e-mail e telefone. Relatou que Edilson trabalhava na companhia aérea Avianca, confirmando ter depositado R\$9.000,00 (nove mil reais) para Edilson realizar uma reserva de passagem para Mekonen, Asmeron e Amanuel. Afirmou não ter tido muito contato com Letícia, confirmando ter recebido alguns documentos dela e que a participação dela nos ilícitos perpetrados era de menor importância. Em face de André, assegurou que o mesmo foi apresentado a ele por Edilson.17. Edilson, por sua vez, disse na época dos fatos trabalhava no aeroporto do Rio de Janeiro como supervisor, coordenando as operações aeroportuárias. Disse que não atendia passageiros, só coordenava as equipes de atendimento a passageiros, de embarque e desembarque de passageiros e bagagens. Narra que Restom era passageiro muito frequente. Relata que sempre tratou bem os passageiros e, com o tempo, começou a ter afinidade com o Restom, devido à sua grande quantidade de viagens. Disse que Restom reclamou a ele do preço da tarifa, tendo-lhe perguntado se o mesmo tinha conhecimento de alguém que vendesse passagens. Assim, como teria amigos, proprietário de agência de viagem, começou a comprar os bilhetes de passagens aéreas para Restom, no ano de 2009. Alega ter apenas contato profissional com o Restom, porque viu nesse trabalho free lancer uma possibilidade de ter um ganho a mais. Como a agência lhe pagava uma comissão de vendas e ele tinha muitos passageiros teria algum lucro. Relata que sempre comprou as passagens em Agência. Restom lhe passava o nome do interessado e o número do respectivo passaporte, em posse disso efetivava a compra das passagens, sempre procurando as tarifas mais baixas, comprando-as com antecedência. Disse que na última viagem, para concluir o pedido, pediu para Restom os passaportes com a finalidade de fazer o web check in. Afirmo que se tivesse conhecimento que os passaportes eram falsos jamais teria feito esse procedimento. Que no dia dos fatos não abortou o procedimento, cujo atendimento foi feito na Copa. Como estava em casa de licença médica, pediu para que sua esposa entregasse para Restom os documentos e ele faria o procedimento normal no check-in. Relata que a companhia aérea tem que checar se o documento é válido para a viagem, se os dados correspondem à pessoa que está presente e o passageiro deve sempre estar presente no momento do check-in. Afirmo que não há como burlar a fiscalização. Não tinha nenhuma relação com os passageiros do Restom, somente procurava a melhor companhia com relação a preço. Não sabe dizer quantas compras realizou para Restom. Narra que não prestava serviço para uma agência determinada. Acredita que Restom morava em São Paulo, não sabendo dizer o que ele fazia no Rio de Janeiro por ocasião da prisão em flagrante. Narra que Letícia não estava no check-in, mas pediu para que ela verificasse se tinha algum colega para fazer um atendimento prioritário, dentro da legalidade, para os passageiros de Restom. Que os R\$9.000,00 dados por Restom foram utilizados na compra de três passagens. Afirmou ter conhecido André na época em que trabalhava na empresa Copa, junto com Letícia e que este era atendente do check-in. Quando Restom pediu um atendimento especial na Copa falou para ele comprar um bilhete da classe executiva, pois seria a única maneira de ter um atendimento especial, ou então fazer o web check-in. Em relação ao procedimento adotado pelos funcionários da companhia aérea, diz que é obrigatória apresentação do passageiro pessoalmente no balcão do check-in, para serem feitos os procedimentos legais de embarque e despacho de bagagens. Afirmo que no balcão é colocado o selo de embarque, diante da correção da documentação apresentada. Alega não ter competência técnica para afirmar se um passaporte é verdadeiro ou falso, pois essa competência é da Polícia Federal. Afirmo que nunca deu nenhuma orientação à sua esposa ou ao André para que fizessem o check-in sem a presença dos passageiros. Narra que Odorico era a pessoa que entrava no sistema para realizar as vendas dos bilhetes e que não recebeu treinamento da companhia aérea para a verificação de passaportes. Relata que pediu para abortar o procedimento de embarque, diante dos rumores de serem falsos os passaportes. Afirmo que sempre acreditou que os passaportes fossem verdadeiros e jamais pediria qualquer ajuda para sua esposa ou seu amigo André caso suspeitasse da falsidade documental.18. Em vista, o MPF requereu reconsideração de parte da decisão de fls. 2075/2079, somente com relação à suspensão do feito e do prazo prescricional, requerendo o prosseguimento do feito (fls. 2110/2111).19. Decisão proferida às fls. 2112/2112v, decretando a revelia dos réus e determinando o prosseguimento do feito.20. Alegações do MPF (fls. 2120/2127). Alegações finais dos réus (fls. 2129/2140 e 2147/2150v). 21. É O RELATÓRIO. DECIDO.22. Preliminarmente, tendo em vista que a instrução foi colhida por outro magistrado, sem competência persistente neste momento, passo a julgar o feito. Este o entendimento da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERROGATÓRIO REALIZADO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008, QUE ALTEROU O ART. 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. NULIDADE INEXISTENTE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INEXISTÊNCIA. APLICÁVEL, POR ANALOGIA, O ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES RELATIVAS AOS ARTS. 155; 381, INCISO III; E 413, 1.º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. SÚMULA N.º 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ANIMUS NECANDI. ÓBICE DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. CARÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS NO REGIMENTAL PARA REBATER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. (...) 2. Do mesmo modo, não destoia da jurisprudência sedimentada nesta Corte o entendimento segundo o qual [...] o princípio da identidade física do Juiz deve ser observado com certa dose de bom senso, não sendo aceitável imprimir-lhe caráter absoluto, mormente quando na rotina do Juiz incluem-se férias ou outros afastamentos eventuais legalmente autorizados que impõem a substituição por outro magistrado, já que o curso processual é contínuo. Assim, na esteira da pacífica jurisprudência desta Corte, inexistente nulidade ou inobservância ao referido princípio quando se aplica, subsidiariamente ao processo penal, o art. 132 do Código de Processo Civil (fl. 730). 3. (...) 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, Quinta Turma, AGRESP

201200636288, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJE 02/09/2014 - destacou-se)23. No mesmo sentido, mas da Sexta Turma: EDRESP 201000527968, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 01/07/2014.24. Alega a defesa dos réus, em preliminar, a atipicidade da conduta por ausência de bem jurídico tutelado pela norma penal brasileira. 25. Pois bem, embora a falsificação recaia sobre os passaportes estrangeiros, a sua apreensão se deu em território nacional, tendo como objetivo burlar as autoridades brasileiras. Ressalto que os réus tinham conhecimento da falsidade do documento, uma vez que são de nacionalidade eritreia, e os passaportes eram dois da Holanda e um da França.26. Neste sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. USO DE DOCUMENTO FALSO. ERRO DE TIPO. CRIME IMPOSSÍVEL - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. ART. 33 C.C. O ART. 40, I, DA LEI Nº 11.343/2006. DOSIMETRIA. 1. Materialidade e autoria devidamente demonstrada em relação a ambos os delitos. 2. O acusado não agiu escusado por falsa percepção da realidade sobre elemento constitutivo do crime, tampouco se percebe que ele ignorasse o que fazia. Tinha consciência de que estava tentando embarcar para Abu Dhabi, com destino final à Nigéria, valendo-se de passaporte falso. 3. Falsificação grosseira é aquela que não se mostra apta a ludibriar terceiros, revelando-se, destarte, inócua. Não é o que ocorre no caso dos autos, registrando-se que o simples fato de o acusado não ter conseguido enganar as autoridades brasileiras não significa, por si só, que se tratava de falsidade grosseira. 4. Rejeitada a alegação de atipicidade da conduta de falsificação do passaporte da Nigéria, por suposta ausência de bem jurídico tutelado pela norma penal brasileira, uma vez que o referido passaporte, conquanto estrangeiro, foi utilizado no território nacional com o claro intuito de ludibriar as autoridades aeroportuárias brasileiras. 5. A quantidade e a natureza da droga (2.502g de cocaína) justificam a exasperação da pena-base, mas não no montante fixado pelo juízo de primeiro grau. 6. Correta a aplicação da causa de aumento prevista no inciso I do art. 40 da Lei nº 11.343/2006, relativa à transnacionalidade do delito, pois ficou bem delineado pela instrução probatória que seria levada para o exterior considerável quantidade de cocaína. 7. Aplicável ao caso a causa de diminuição prevista no art. 33, 4º, da Lei nº 11.343/2006. 8. A fixação da pena de multa deve seguir o sistema trifásico, utilizando-se os mesmos parâmetros de fixação da pena privativa de liberdade. 9. As alegadas dificuldades financeiras - que seriam superadas pelo transporte e entrega da droga - não justificam, de modo algum, o sacrifício de qualquer valor social, especialmente a saúde e a segurança públicas, bem como a paz social, considerando-se o alto poder viciante da droga traficada, que tanto mal faz a quem a utiliza, assim como aos efeitos deletérios que produz nas famílias dos viciados e em suas relações sociais. 10. Apelação do réu parcialmente provida. (ACR 00058867720134036119, DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, DATA:04/07/2016 - destaques nossos)27. A defesa sustenta o princípio da insignificância, por ter sido suposta infração perpetrada sem violência ou grave ameaça à pessoa. Contudo, referida alegação também não merece prosperar, tendo em vista que o bem jurídico protegido pela norma penal é a fé pública.28. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CARACTERIZADO. AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 1. Materialidade comprovada pelo auto de apreensão, pelos laudos periciais, pela prova testemunhal e pelo interrogatório do réu. 2. Nos crimes em que se tutela a fé pública, impossível mensurar o dano ao bem protegido pela norma, o que afasta a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes. 3. A falsificação dos documentos não é grosseira, mas sim de boa qualidade, apta a ludibriar, razão pela qual não há de se falar em crime impossível. 4. Autoria comprovada pelas peças do inquérito policial e pelo interrogatório judicial. 5. Comprovação do dolo dos acusados diante da prova testemunhal, dos interrogatórios judiciais e do contexto fático delineado pelo conjunto probatório. 6. Falta de prova das dificuldades financeiras dos acusados, que tinham possibilidade de agir de maneira diversa da adotada. Não há nos autos comprovação de que a migração para país estrangeiro com o uso de passaportes falsos era a única saída para o sustento dos réus. 7. Mesmo quando imbuída de teses defensivas, discriminantes ou exculpantes, deve ser considerada na graduação da pena, nos termos do art. 65, III, d, do Código Penal. Precedentes do STJ. 8. A aplicação de circunstância atenuante não autoriza a fixação da pena abaixo do mínimo legal. Súmula nº 231, STJ. 9. Regime inicial de cumprimento aberto e substituição das penas privativas de liberdade por duas restritivas de direitos. 10. Apelação desprovida. (ACR 00060573920104036119, DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 12/12/2016 - destaques nossos) 29. Não verifico a alegada prescrição alegada pela parte ré, considerando a data do recebimento da denúncia (18/08/2009 - fl. 972) até a presente data, não decorreram o período de 12 anos, correspondente ao lapso temporal previsto no artigo 109 do Código Penal, tendo em vista a pena máxima em abstrato cominada para a infração prevista no artigo 297 do Código Penal. Ressalto, que nem é possível promover análise em tese de pena supostamente cabível. É o que se conclui do enunciado da Súmula/STJ nº 438: É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.30. Concordo, em parte, contudo, quanto à necessidade de rever parte da decisão de fls. 2075/2079, especificamente, na determinação de suspensão de prazo prescricional. É que, como visto nestes autos, os réus já haviam sido citados. Ou seja, descabia aplicar o art. 366, CPP, diversamente do que constou na decisão referida. É que a prescrição penal tem natureza de direito material, não lhe sendo aplicável o art. 3º, CPP. O correto, portanto, diante da clareza da extensão da norma, é fazer incidir o art. 367, CPP (fls. 2114/2114v). Anulo a determinação de suspensão do prazo prescricional daquela decisão diante de sua ilegalidade e evidente prejuízo à defesa.31. De qualquer forma, como visto antes, levando-se em conta a pena máxima em abstrato, não ocorre a prescrição pretensão punitiva do Estado.32. Também não merece prosperar a alegação de inexigibilidade de conduta diversa, sob o argumento de que se encontrava em sérias dificuldades financeiras. 33. Pois bem, dentre os elementos da culpabilidade, está a exigibilidade de conduta diversa, ou seja, a expectativa de que o agente tivesse adotado uma conduta diversa da praticada (podia agir conforme preceitua o Direito, mas não o fez). O Código Penal previu expressamente no art. 22 duas causas de exclusão da culpabilidade em razão da inexigibilidade de comportamento diverso: a coação irresistível e a obediência hierárquica. Porém, no caso concreto, não ocorrem quaisquer dessas hipóteses.34. Como não bastasse, o acolhimento da alegação de estado de necessidade encontra ainda óbice no fato de as dificuldades financeiras poderem ser evitadas por outra maneira, que não o ingresso no submundo do crime. Milhares de pessoas estão na mesma situação de necessidade alegada pelos réus, mas apenas uma minori

a recorre a atividades ilícitas.35. Assim, não está caracterizada a excludente invocada, conforme já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. PASSAPORTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E RELEVANTE VALOR MORAL NÃO CARACTERIZADOS. NÃO ABSORÇÃO DO DELITO PELO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FÉ PÚBLICA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. COMPENSAÇÃO DE AGRAVANTE COM ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA PENA DE MULTA. REGIME SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS NÃO RECOMENDÁVEL. RÉ REINCIDENTE. REDUÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO DA JUSTIÇA PÚBLICA IMPROVIDA. PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA. I - A materialidade e autoria restaram comprovadas à saciedade pelo conjunto probatório dos autos, destacando-se os 3 (três) interrogatórios da acusada, nos quais ela apresenta a mesma versão a respeito de como se deu a falsificação do passaporte e o seu uso para embarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP com destino a Point Noire, no Congo. II - A mera afirmação da existência de dificuldades financeiras não se presta a demonstrar o alegado estado de necessidade, já que não se fez prova efetiva da inevitabilidade da conduta delituosa, requisito da exculpante em questão. Portanto, não é caso de aplicação do artigo 24, caput, e 2º, do Código Penal, tampouco do reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, a, do Estatuto Repressivo. III - Por se tratar de tipo penal que tutela a fé pública, não há como se aplicar-lhe o princípio da insignificância. Precedentes. IV - Não há que se falar na aplicação do princípio da consunção (absorção do crime de falso pelo de tráfico internacional), vez que os delitos possuem objetividades jurídicas distintas e o tipo penal de uso de documento falso não é fase necessária para a consumação do segundo, pois este poderia ser praticado mediante uso de documento verdadeiro. V - A pena-base deve ser fixada no mínimo legal, justamente pelo fato de que o crime de uso de documento falso, neste caso, é autônomo ao delito de tráfico de drogas, não comportando a análise das razões pelas quais a acusada resolveu utilizar um passaporte falso. A acusada responde nestes autos única e exclusivamente pelo delito de uso de documento falso e, para prática deste delito, as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, são comuns ao crime em comento. VI - Segundo entendimento jurisprudencial, a confissão, ainda que parcial ou qualificada, deve ser considerada para fins de atenuação da pena. E nos termos do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na modalidade de Recurso Repetitivo, consagrado nos autos do Recurso Especial nº 1.341.370/MT, é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. VII - Pena fixada definitivamente em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. VIII - A pena de multa restou fixada nos mesmos moldes da pena privativa de liberdade, não havendo razões plausíveis para sua diminuição, mesmo porque foi arbitrada num valor muito próximo ao mínimo legal. IX - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, a uma, por se tratar de ré reincidente e, a duas, por se tratar de medida não recomendável no caso concreto. X - Em face da reincidência, o regime inicial para cumprimento da pena deve ser o semiaberto. Isso porque a regra legal para a pena imposta nestes autos estabelece, a princípio, o regime aberto para início de cumprimento (artigo 33, 2º, a, do Código Penal), e numa sequência lógica de escalonamento o regime mais gravoso após o aberto é o semiaberto. XI - Apelação da Justiça Pública improvida. Parcial provimento à apelação da Defesa. Pena reduzida, de ofício. (ACR 00001613920154036119, DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3:06/07/2017)36. Pois bem, no caso dos autos, a materialidade restou comprovada nestes autos: O laudo documentoscópico nº 1316/2009 (fls. 1094/1098), elaborado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Setor Técnico-Científico, assim concluiu sobre o passaporte da França, número 05RX99243, emitido em nome de MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO: (...) conforme explicitado no item IV - DOS EXAMES, o passaporte teve troca na folha de identificação, páginas 2, por delaminação com posterior impressão a jato de tinta e aplicação de cobertura plástica também falsa, sendo então considerado FALSIFICADO. (...)37. O laudo documentoscópico nº 1317/2009 (fls. 1099/1103), elaborado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Setor Técnico-Científico, assim concluiu sobre o passaporte da Holanda, número NN81K7219, emitido em nome de AMANUEL GHEBRENSAE KUSMU:(...) conforme explicitado no item IV - DOS EXAMES, o passaporte teve troca na folha de identificação, páginas 1 e 2, por outra de natureza diversa com impressão a jato de tinta e aplicação de nova cobertura plástica também falsa, sendo então considerado FALSIFICADO. (...)38. O laudo documentoscópico nº 1318/2009 (fls. 1104/1108), elaborado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Setor Técnico-Científico, assim concluiu sobre o passaporte da Holanda, número NRC2BJ673, emitido em nome de ASMERON GOITOM TEWELDE:(...) conforme explicitado no item IV - DOS EXAMES, o passaporte teve troca na folha de identificação, páginas 1 e 2, por outra de natureza diversa com impressão a jato de tinta e aplicação de cobertura plástica também falsa, sendo então considerado FALSIFICADO. (...)39. Corroboram os laudos as informações prestadas pelo Ministério do Interior da França e da Embaixada do Reino dos Países Baixos noticiando a inexistência de cidadãos francês e holandeses com esses nomes, evidenciando a contrafação do documento (fls. 459/460 e 838).40. Dessa feita, resta cabalmente comprovada a materialidade do delito.41. Quanto à autoria, vejo clareza em atribuí-la aos réus. 42. A investigação policial iniciou-se com base em informações trazidas pelo Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo, segundo as quais, o cidadão etíope RESTOM SIMON seria o chefe, no Brasil, de uma organização criminosa. Dedicava-se ao envio de imigrantes ilegais, provenientes da África aos Estados Unidos, passando exatamente por território nacional, mais precisamente no Aeroporto Internacional de Guarulhos, mediante a falsificação e o uso de documentos falsos.43. Durante o monitoramento das ligações telefônicas, autorizada no processo principal nº 0006151-21.2009.403.6119, a autoridade policial tomou ciência que RESTOM viabilizaria o embarque de MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, ASMERON GOITOM TEWELDE e AMANUEL GEBRENSAE KUSMU, através do Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, com destino ao Panamá, mediante o uso de passaportes falsos e tickets de embarque ideologicamente falsificados. 44. Houve o monitoramento eletrônico no Aeroporto do Rio de Janeiro, restando claro que RESTOM SIMON e os passageiros MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, AMANUEL GEBRENSAE E ASMERON GOITOM TEWELDE (fls.897/898) se conheciam, bem como nota-se a entrega por SIMON de documentos aos passageiros e a entrega de valores por parte dos réus à RESTOM.45. Perante a autoridade policial, o réu Restom Simon declarou que (fls. 846/847):Que conheceu três africanos de nomes MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, AMANUEL GEBRENSAE E ASMERON GOITOM TEWELDE há cerca de três dias em São Paulo/SP; Que MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, AMANUEL GEBRENSAE E

ASMERON GOITOM TEWELDE entraram em contato com o inter

rogado através de seu telefone celular; Que MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, AMANUEL GEBRETNISAE E ASMERON GOITOM TEWELDE já sabiam que o interrogado providenciava documentação para imigração clandestina; Que possivelmente os três africanos conseguiram seu telefone com ESIKAIS ou KENY, cidadão africano que usa os dois nomes e reside em São Paulo; Que KENY utiliza os telefones (11) 8422-0621 (11) 84210622; Que KENY é o responsável por providenciar os passaportes falsos; Que os três africanos solicitaram ao interrogado que providenciasse documentações falsas e entrada nos EUA; Que cada africano pagou US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) pelo passaporte; Que cada africano pagou US\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos) para obter as passagens, bem como, todo o serviço de facilitação no embarque; Que o interrogado ficaria com US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) e o restante seria repassado a EDILSON e LETÍCIA; Que os US\$ 1.000,00 pagos por cada africano pelo documento falso eram repassados diretamente para KENY; Que LETÍCIA é a funcionária da empresa Copa Airlines; Que conheceu LETÍCIA através de EDILSON; Que EDILSON é marido de LETÍCIA; Que os africanos entregaram os passaportes para LETÍCIA e EDILSON; Que é a primeira vez que faz esse tipo de serviço com LETÍCIA e EDILSON; Que não sabe informar se LETÍCIA já fez outros embarques com documentos falsos; Que acredita que ANDRÉ funcionário da empresa Copa Airlines, já sabia que LETÍCIA traria passageiros com documentos falsos; Que ANDRÉ emitiu o bilhete de passagem de MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO sem que este se apresentasse ao check-in; Que orientou os africanos a não comparecer ao check-in da Cia aérea; Que enquanto aguardava juntamente com os africanos a chamada para o embarque, recebeu uma ligação telefônica de LETÍCIA informando que ANDRÉ teria dito que não poderiam embarcar hoje, uma vez que a Cia aérea já teria sido informada por um consulado que três passageiros tentaria, embarcar com passaportes falsos e, desta forma, deveria cancelar o embarque dos africanos; Que diante da ligação de LETÍCIA, ligou para EDILSON para confirmar se era para cancelar a viagem dos africanos; Que EDILSON confirmou que era para cancelar a viagem uma vez que a Cia aérea já estava ciente dos fatos; Que sabe que ANDRÉ recebeu certa quantia de LETÍCIA para facilitar o embarque dos africanos, porém não sabe informar o montante; Que não fez nenhum contato direto com ANDRÉ; Que após receber a ligação de LETÍCIA, dirigiu-se ao lado externo do aeroporto para conseguir um táxi; Que após conseguir um táxi voltou ao saguão para buscar os africanos; enquanto embarcava no táxi foi abordado por policiais federais que o conduziram à delegacia; Que já foi preso em São Paulo, pelo mesmo crime. (...)46. MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, por sua vez, declarou que: (...) Que queria ir para os Estados Unidos da América ou Canadá, porém com seu passaporte da Eritreia não conseguiria; Que queria sair de seu país em busca de paz; Que no seu país existe uma guerra civil em função de divisões religiosas e que por isso é perseguido pelo governo de seu país; Que um amigo africano que estava na Venezuela e conseguiu ir para os Estados Unidos indicou pela internet RESTOM SIMON; Que RESTOM SIMON conseguiria os documentos necessários para chegar até os Estados Unidos; Que pagou US\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos dólares) pelo pacote que inclui passaporte, a passagem e o serviço de facilitação no embarque; Que não conhecia ninguém da empresa aérea Copa Airlines; Que não foi até o balcão da empresa aérea Copa Airlines para fazer o check-in; Que não sabem quem fez o check-in em seu nome; Que a orientação era ir direto para o embarque. Que já foi preso, por motivos religiosos, em seu país. (fls. 847/848)47. Conforme relatado nas investigações, houve consulta ao sistema de imigração, onde se constatou que os estrangeiros entraram no Brasil no mês de maio de 2009, através do voo da companhia aérea angolana pelo aeroporto internacional do Rio de Janeiro usando passaporte da Eritreia (fl. 872). 48. Verifica-se pelo depoimento das testemunhas que embora o réu MEKONEN não tenha se apresentado perante o balcão da companhia aérea, foi efetuado o procedimento de embarque, por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FEITOSA, a pedido de LETÍCIA PESSOA DE ALMEIDA, e somente não foi realizado com relação aos demais réus, uma vez que foi alertado pelo Consulado dos Estados Unidos para a companhia aérea sobre a falsidade dos passaportes, e, diante disso, LETÍCIA pediu para ANDRÉ para abortar a ação. 49. Repise-se que os réus possuíam passaporte legítimo da Eritreia, e por conclusão óbvia não poderiam ter passaporte holandês ou francês, uma vez que não eram naturais daqueles países. Assim, o fato de os passaportes terem sido apreendidos em poder dos acusados, conforme termo de apreensão de fls. 1037, 1038 e 1041, demonstra a intenção de burlar a lei brasileira ao utilizarem o passaporte falso, de forma livre e consciente. 50. Diante dos elementos produzidos em investigação policial, possibilita a conclusão pela autoria dos réus. Com efeito, o réu MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, perante autoridade policial (fl. 847/848), disse que pagou US\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos dólares) pelo pacote que inclui passaporte, a passagem e o serviço de facilitação no embarque. 51. O conjunto de elementos nos autos permite a conclusão de autoria pelos réus. Mais a mais, a combinação do que se apurou perante a investigação policial traz segurança nessa conclusão. E o depoimento da testemunha de acusação RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA (embora os réus não estivessem presentes, estavam devidamente representados), por sua vez, afasta incidência do óbice constante na parte final do caput do art. 155, CPP.52. Assim, concluo no sentido de que os fatos trazidos a juízo são típicos e antijurídicos, restando provados a conduta dos agentes e a consciência da ilicitude dessa conduta, sem quaisquer excludentes do tipo penal ou da ilicitude, sendo, portanto, procedente a pretensão punitiva estatal.53. Destarte, encontra-se evidente a autoria desse ilícito e incontestado é a responsabilidade criminal dos réus, vez que sua conduta amolda-se, com requinte, ao tipo objetivo do artigo 297, caput, do Código Penal: Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.54. POSTO ISSO, forte na prova da materialidade e da autoria e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a denúncia e condeno os réus MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO, nacional da Eritreia, nascido em 28/03/1984, filho de Gebremedhin Yihdego e Freweini Tsehaye, passaporte da Eritreia nº 0471732; ASMERON GOITOM TEWELDE, nascido em 01/01/1987, filho de Elsa Gebrekristos, passaporte da Eritreia nº 0474701 e AMANUEL GEBRETNISAE KUSMU, nascido em 01/12/1974, filho de Meaza Berhe Tekeste, passaporte da Eritreia nº 0476926, como incurso nas penas do art. 297 c/c 29, do Código Penal Brasileiro.55. Passo à dosimetria da pena:56. MEKONEN GEBREMEDHIN YIHDEGO57. Considerando as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal: culpabilidade é própria do tipo; antecedentes, sem condenação transitada em julgado; conduta social e personalidade do agente, não respondeu a ações penais, o que demonstra não deter personalidade voltada a crimes; motivos, sem registro de motivos reprováveis; circunstâncias, nada negativo de registrar-se; consequências, próprias do crime, sem efeitos sobre outras pessoas; comportamento da vítima, prejudicado.58. Disso, fixo a pena-base no mínimo legal, determinando-a em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.59. Por fim, face à desnecessidade de aplicação de qualquer causa de aumento

ou de diminuição de pena, permanece a pena já fixada, que torno definitiva: 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixando o cumprimento de pena INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, vistos os mesmos parâmetros do art. 59 do estatuto repressivo, suficientemente favoráveis a tal conclusão.60. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.61. Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98 aos arts. 44 e seguintes do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo de Execuções Penais, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, que deverão ser depositados na conta única nº 4042.005.8550-3, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, em atenção ao disposto na Resolução CJF nº 295/2014, c.c. a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior destinação.62. Considerando que na fase do art. 59 do CP as circunstâncias foram favoráveis ao réu, o regime inicial para cumprimento da pena é o aberto.63. ASMERON GOITOM TEWELDE64. Considerando as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal: culpabilidade é própria do tipo; antecedentes, sem condenação transitada em julgado; conduta social e personalidade do agente, não respondeu a ações penais, o que demonstra não deter personalidade voltada a crimes; motivos, sem registro de motivos reprováveis; circunstâncias, nada negativo de registrar-se; consequências, próprias do crime, sem efeitos sobre outras pessoas; comportamento da vítima, prejudicado.65. Disso, fixo a pena-base no mínimo legal, determinando-a em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.66. Por fim, face à desnecessidade de aplicação de qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena, permanece a pena já fixada, que torno definitiva: 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixando o cumprimento de pena INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, vistos os mesmos parâmetros do art. 59 do estatuto repressivo, suficientemente favoráveis a tal conclusão.67. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.68. Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98 aos arts. 44 e seguintes do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo de Execuções Penais, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, que deverão ser depositados na conta única nº 4042.005.8550-3, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, em atenção ao disposto na Resolução CJF nº 295/2014, c.c. a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior destinação.69. Considerando que na fase do art. 59 do CP as circunstâncias foram favoráveis ao réu, o regime inicial para cumprimento da pena é o aberto.70. AMANUEL GEBRENTSA KUSMU71. Considerando as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal: culpabilidade é própria do tipo; antecedentes, sem condenação transitada em julgado; conduta social e personalidade do agente, não respondeu a ações penais, o que demonstra não deter personalidade voltada a crimes; motivos, sem registro de motivos reprováveis; circunstâncias, nada negativo de registrar-se; consequências, próprias do crime, sem efeitos sobre outras pessoas; comportamento da vítima, prejudicado.72. Disso, fixo a pena-base no mínimo legal, determinando-a em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.73. Por fim, face à desnecessidade de aplicação de qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena, permanece a pena já fixada, que torno definitiva: 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixando o cumprimento de pena INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, vistos os mesmos parâmetros do art. 59 do estatuto repressivo, suficientemente favoráveis a tal conclusão.74. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.75. Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98 aos arts. 44 e seguintes do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo de Execuções Penais, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, que deverão ser depositados na conta única nº 4042.005.8550-3, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, em atenção ao disposto na Resolução CJF nº 295/2014, c.c. a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior destinação.76. Considerando que na fase do art. 59 do CP as circunstâncias foram favoráveis ao réu, o regime inicial para cumprimento da pena é o aberto.77. Decreto o perdimento em favor da União dos celulares apreendidos quando de sua prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal.78. Intimem-se pessoalmente os acusados da sentença com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Considerando o regime inicial aberto do cumprimento da pena, expeça-se contramandado de prisão em favor dos réus. 79. Com o trânsito em julgado da sentença, deve a secretaria: a) lançar o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como a Interpol; c) providencie o Setor de Depósito desta Subseção Judiciária a destruição dos aparelhos celulares, devendo encaminhar a este Juízo o respectivo termo e d) Oficie-se ao Ministério da Justiça, Departamento de Estrangeiros, encaminhando cópia da sentença e trânsito em julgado, conforme requerido à fl. 1844.80. Isento os réus do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendidos nestes autos pela Defensoria Pública da União ou advogado dativo, a evidenciar sua hipossuficiência econômica.81. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 82. Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.83. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, em caso de desinteresse recusal, em face das penas aplicadas, para que se manifeste sobre a incidência imediata dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, 1º, todos do Código Penal, por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer fase do processo, ex vi do artigo 61 do CPP.84. P.R.I.Guarulhos, 08 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Juiz Federal

E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, em 19/02/2018. Eu, _____ Maikon Rudne Ribeiro, Técnico Judiciário - RF 8436, digitei. E eu, _____ CRISTINA A. FERRAZ DE CAMPOS, Diretora de Secretaria, conferi.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000049-71.2018.403.6117 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

ADV/PROC: SP127435 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Jau, 20/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000193-63.2018.403.6111 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000194-48.2018.403.6111 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000195-33.2018.403.6111 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0000196-18.2018.403.6111 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000198-85.2018.403.6111 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP

ADV/PROC: SP086514 - JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000199-70.2018.403.6111 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ROSILENE APARECIDA DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 0000200-55.2018.403.6111 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000188-41.2018.403.6111 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000211-89.2015.403.6111 CLASSE: 99

EMBARGANTE: WALTER GOMES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO

ADV/PROC: SP119284 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Marília, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000400-68.2018.403.6109 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI

EXECUTADO: APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR

VARA : 4

PROCESSO : 0000401-53.2018.403.6109 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI

EXECUTADO: ARACY DEBORA FARCHI DE SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 0000402-38.2018.403.6109 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI

EXECUTADO: ADRIANO ROBERTO LEONARDO

VARA : 4

PROCESSO : 0000403-23.2018.403.6109 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI

EXECUTADO: ALAIR APARECIDA CANDIDO OLIVEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000404-08.2018.403.6109 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI

EXECUTADO: ANA CASSIA MININ DUARTE

VARA : 4

PROCESSO : 0000418-89.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DA CIDADE IMPERATRIZ - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0000420-59.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000421-44.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000422-29.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0000423-14.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP380163 - TALITA BEATRIZ PANCHER

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000424-96.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

INVESTIGADO: ALAN ROBERTO INACIO FAZOLIN

VARA : 3

PROCESSO : 0000426-66.2018.403.6109 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000419-74.2018.403.6109 PROT: 14/12/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1102917-09.1996.403.6109 (96.1102917-9) CLASSE: 99

EMBARGANTE: REMA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP

ADV/PROC: SP186217 - ADRIANO FLABIO NAPPI

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0005231-87.2003.403.6109 (2003.61.09.005231-8) PROT: 05/08/2003

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC: PROC. REINALDO LUIS MARTINS E OUTRO

EMBARGADO: VITALINA RAMOS DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP034508 - NOELIR CESTA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000014

Piracicaba, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CESAR DE MORAES SABBAG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001828-09.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0001829-91.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0001830-76.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0001831-61.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 0001832-46.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0001833-31.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 0001834-16.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 0001835-98.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 0001836-83.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001837-68.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 0001838-53.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA SJ DE S SEBASTIAO DO PARAISO/MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001839-38.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 0001840-23.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CONDENADO: JOAO MARCOS PIGNATA

ADV/PROC: SP156555 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001826-39.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO OR

PRINCIPAL: 0003937-98.2015.403.6102 CLASSE: 240

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

REU: GUILHERME CAPOLETTI NEHEMY E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0001827-24.2018.403.6102 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004496-07.2005.403.6102 (2005.61.02.004496-2) CLASSE: 99

EMBARGANTE: LUIS CARLOS SANTOS MINELLI

ADV/PROC: SP138007 - PATRICIA CRISOSTOMO MINELLI DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI

VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000429-42.2018.403.6102 PROT: 05/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000016

Ribeirao Preto, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: KARINA LIZIE HOLLER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000587-25.2018.403.6126 PROT: 19/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

REU: BRUNO ALEXANDER FREITAS

VARA : 99

PROCESSO : 0000601-09.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000603-76.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ANDERSON APARECIDO DE PAULA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0000604-61.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000597-69.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0007119-20.2015.403.6126 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ABC PNEUS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADV/PROC: SP228126 - LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 0000598-54.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002583-29.2016.403.6126 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ABC PNEUS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADV/PROC: SP228126 - LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

PROCESSO : 0000599-39.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000194-37.2017.403.6126 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ABC PNEUS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADV/PROC: SP228126 - LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 0000600-24.2018.403.6126 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004651-83.2015.403.6126 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ACC INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

ADV/PROC: RS045501 - JULIANA SARMENTO CARDOSO

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Sto. Andre, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURÍCIO TADASHI YAMAMOTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N 0000937-89.2012.403.6104, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP),

Determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento que na 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP), situada no 5º andar do FÓRUM JOSÉ FREDERICO MARQUES, com endereço à PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30, CENTRO, SANTOS (SP), CEP: 11010-040, TELEFONE (0XX13) 3325-0744, tramitam os autos do processo nº 0000937-89.2012.403.6104, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), cujo(s) requerido(s) MAURÍCIO TADASHI YAMAMOTO, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF nº 011.899.339-93, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente INTIMADO para proceder(em) ao pagamento da quantia de R\$ 34.225,28 (11/01/2012), na forma do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 179, transcrito: Vistos em despacho. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagar a dívida exequenda, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se a intimação na forma do artigo 513, parágrafo 3º do mesmo diploma legal. Intime-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital de intimação, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Santos (SP) aos 20 de fevereiro de 2018. Eu, _____, José Manoel de Pinho Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, Diretora de Secretaria, RF 4678, conferei e subscrevi.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO GOMES BATISTA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N 0003580-20.2012.403.6104, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP),

Determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento que na 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP), situada no 5º andar do FÓRUM JOSÉ FREDERICO MARQUES, com endereço à PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30, CENTRO, SANTOS (SP), CEP: 11010-040, TELEFONE (0XX13) 3325-0744, tramitam os autos do processo nº 0003580-20.2012.403.6104, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), cujo(s) requerido(s) RENATO GOMES BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF nº 097.942.928-50, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente I N T I M A D O para proceder(em) ao pagamento da quantia de R\$ 11.560,24 (23/02/2012), na forma do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 155, transcrito: Vistos em despacho. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagar a dívida exequenda, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se a intimação na forma do artigo 513, parágrafo 3º do mesmo diploma legal. Intime-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital de intimação, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Santos (SP) aos 20 de fevereiro de 2018. Eu, _____, José Manoel de Pinho Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, Diretora de Secretaria, RF 4678, conferei e subscrevi.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WELLINGTON JULIANO BRUNO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N 0000387-60.2013.403.6104, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP),

Determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento que na 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP), situada no 5º andar do FÓRUM JOSÉ FREDERICO MARQUES, com endereço à PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30, CENTRO, SANTOS (SP), CEP: 11010-040, TELEFONE (0XX13) 3325-0744, tramitam os autos do processo nº 0000387-60.2013.403.6104, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), cujo(s) requerido(s) WELLINGTON JULIANO BRUNO, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF nº 277.597.988-22, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente I N T I M A D O para proceder(em) ao pagamento da quantia de R\$ 44.045,81 (29/11/2012), na forma do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 195, transcrito: Vistos em despacho. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagar a dívida exequenda, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se a intimação na forma do artigo 513, parágrafo 3º do mesmo diploma legal. Intime-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital de intimação, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Santos (SP) aos 20 de fevereiro de 2018. Eu, _____, José Manoel de Pinho Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, Diretora de Secretaria, RF 4678, conferei e subscrevi.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000599-75.2018.403.6114 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE VICOSA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000602-30.2018.403.6114 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000603-15.2018.403.6114 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000604-97.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000606-67.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000607-52.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000608-37.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTO PARANA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0000609-22.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0000610-07.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0000612-74.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000605-82.2018.403.6114 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0009064-06.2000.403.6114 (2000.61.14.009064-3) CLASSE: 99

EMBARGANTE: HILDA VIEIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

S.B.do Campo, 21/02/2018

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os termos da ação penal nº. 0003886-75.2015.403.6106, que a Justiça Pública move contra DARCÍLIO JOSÉ ALFREDO JÚNIOR, RG 13781962-SSP/MG, CPF 076.166.046-17, natural de Patrocínio/MG, aos 28/07/1986, filho de Ilma Resende José, incurso nas penas do artigo 334, 1º, b, do Código Penal (redação anterior à Lei 13.008/2014), c/c art. 3º do Decreto-Lei 399/68. E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica o réu intimado a efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$.297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de 15 (quinze) dias. E para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local de costume. São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2018.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MELO DA MATTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000399-04.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PESTANA

VARA : 4

PROCESSO : 0000400-86.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA PAIXAO

VARA : 4

PROCESSO : 0000401-71.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS ARICE

VARA : 4

PROCESSO : 0000402-56.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANSELMO ALVES GATTERMAIER

VARA : 4

PROCESSO : 0000403-41.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANGELICA MARIA DOS SANTOS MANGUEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000404-26.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDREIA CRISTINA TUPY

VARA : 4

PROCESSO : 0000405-11.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CAIO CESAR LEITE RENNO

VARA : 4

PROCESSO : 0000406-93.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: C E S ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

VARA : 4

PROCESSO : 0000407-78.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNO ROBERTO DE SIQUEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000408-63.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNO LEONARDO TOREL

VARA : 4

PROCESSO : 0000409-48.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNO DE MORAES

VARA : 4

PROCESSO : 0000410-33.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNO AUGUSTO VIEIRA LOPES

VARA : 4

PROCESSO : 0000411-18.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNO APARECIDO PEREIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000412-03.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNA OLIVEIRA DO CARMO

VARA : 4

PROCESSO : 0000413-85.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BRUNA MOREIRA MONTEIRO

VARA : 4

PROCESSO : 0000414-70.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BIEVATI GARIGLIO

VARA : 4

PROCESSO : 0000415-55.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BIANOR DE ROMAO GOMES

VARA : 4

PROCESSO : 0000416-40.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BETA BACTA - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0000417-25.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: BENICIO BONELI NETO

VARA : 4

PROCESSO : 0000436-31.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONVERGAS COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0000437-16.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONSTRUTECVALE MONTAGEM DE INSTRUMENTACAO E ELETRICA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

VARA : 4

PROCESSO : 0000438-98.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0000439-83.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONSORCIO CG8 CONSTRUTORAS ASSOCIADAS JOSEENSE

VARA : 4

PROCESSO : 0000440-68.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONS-HABITA CONSTRUTORA HABITACIONAL LTDA - EPP

VARA : 4

PROCESSO : 0000441-53.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CONRADO RENO GUEDES

VARA : 4

PROCESSO : 0000442-38.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: COMERCIAL MB TARDELLI LTDA - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0000443-23.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: COLP URBANIZADORA LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 0000444-08.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CLODOALDO DOS SANTOS

VARA : 4

PROCESSO : 0000445-90.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CLEBER COSTA BRUSSOLO

VARA : 4

PROCESSO : 0000446-75.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: CLAYTON MARCELO DE SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 0000447-60.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: AMADEU REINATO FILHO

VARA : 4

PROCESSO : 0000448-45.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: AMERICO LINCOLN TEIXEIRA RODRIGUES

VARA : 4

PROCESSO : 0000449-30.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: AMILTON MELENDEZ

VARA : 4

PROCESSO : 0000450-15.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000451-97.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANAYA FERRACINI CONSTRUTORA LTDA - EPP

VARA : 4

PROCESSO : 0000452-82.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDERSON ALVES DE CENA

VARA : 4

PROCESSO : 0000453-67.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDERSON CARLOS DE PINHO NOGUEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000454-52.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000455-37.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDERSON LIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000456-22.2018.403.6103 PROT: 25/01/2018

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES

EXECUTADO: ANDERSON LUCIO DE OLIVEIRA

VARA : 4

PROCESSO : 0000973-27.2018.403.6103 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000972-42.2018.403.6103 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0003781-20.2009.403.6103 (2009.61.03.003781-9) CLASSE: 99

EMBARGANTE: LAILA NASSER

ADV/PROC: SP174551 - JOÃO BATISTA SALA FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000042

Sao Jose dos Campos, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS ANTONIO ZANLUCA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000602-42.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000604-12.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000605-94.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000606-79.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000607-64.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000608-49.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000609-34.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000610-19.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000611-04.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000612-86.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000613-71.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000614-56.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000615-41.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000616-26.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000617-11.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000618-93.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000619-78.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000620-63.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000621-48.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000622-33.2018.403.6110 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000628-40.2018.403.6110 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000629-25.2018.403.6110 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000631-92.2018.403.6110 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: ELTON ROGERIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Sorocaba, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

O Juiz Federal Luís Antônio Zanluca, Titular da Primeira Vara Federal em Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação e de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a Ação Penal nº 0007022-97.2017.403.6110, que a Justiça Pública move em face de VALQUIRIA DE OLIVEIRA RAMOS - CPF nº 143.437.088-70, filha de Jandira de Oliveira Ramos, denunciada pela prática dos delitos previstos nos artigos 334-A, 1º, V e 273, 1º-B, c.c. artigo 29, todos do Código Penal, com denúncia oferecida em 28 de julho de 2017 e recebida em 07 de agosto do mesmo ano. Tendo em vista que a denunciada VALQUIRIA DE OLIVEIRA RAMOS não foi encontrada no endereço constante dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo qual fica a denunciada VALQUIRIA DE OLIVEIRA RAMOS - CPF nº 143.437.088-70, filha de Jandira de Oliveira Ramos, CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo da Primeira Vara Federal de Sorocaba, na Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, Sorocaba/SP, no prazo de 15 dias, contados do dia seguinte àquele da publicação do presente edital, no horário compreendido entre 9h e 19h, a fim de tomar conhecimento dos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução, se o caso, ou constituir defensor para apresentar defesa nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Prazo: 15 (quinze) dias. Sorocaba, 21 de fevereiro de 2018.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

JUIZ FEDERAL

3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

DILSON VIEIRA DE SOUSA

O Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor ARNALDO DORDETTI JUNIOR, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Penal nº 0003751-80.2017.403.6110, que a Justiça Pública move em face de Dilson Vieira de Sousa, denunciado como incurso nas sanções previstas no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, por denúncia oferecida em 12/04/2017, e recebida em 10/05/2017. Tendo em vista que o denunciado Dilson Vieira Sousa não foi encontrado nos endereços constantes dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 363, do Código de Processo Penal, pelo qual fica o denunciado DILSON VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n 34.398.031-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n 276.876.818-94, nascido aos 22/11/1978, natural de Simplicio Mendes/PI, filho de Antonio Vieira de Sousa e de Dianete Maria dos Santos Sousa, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo da Terceira Vara Federal de Sorocaba, na Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Campolim - Sorocaba - SP, no prazo de 15 dias, contados do dia seguinte àquele da publicação do presente edital, no horário compreendido entre 09:00 e 19:00 horas, a fim de tomar conhecimento dos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, , Angelo Kobayashi Tanaka, RF 5448, Técnico Judiciário, digitei. Eu, , Robinson Carlos Menzote, Diretor de Secretaria, conféri.

ARNALDO DORDETTI JUNIOR

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

SABRINA RAQUEL DE BORBA

O Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor ARNALDO DORDETTI JUNIOR, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Penal nº 0004007-23.2017.403.6110, que a Justiça Pública move em face de Sabrina Raquel de Borba, denunciada como incurso nas sanções previstas no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, nos termos do artigo 71, caput por denúncia oferecida em 09/05/2017, e recebida em 12/05/2017. Tendo em vista que a denunciada Sabrina Raquel de Borba não foi encontrada nos endereços constantes dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 363, do Código de Processo Penal, pelo qual fica a denunciada SABRINA RAQUEL DE BORBA, brasileira, , portadora da cédula de identidade RG n23.091.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n 157.289.808-99, CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo da Terceira Vara Federal de Sorocaba, na Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Campolim - Sorocaba - SP, no prazo de 15 dias, contados do dia seguinte àquele da publicação do presente edital, no horário compreendido entre 09:00 e 19:00 horas, a fim de tomar conhecimento dos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, , Angelo Kobayashi Tanaka, RF 5448, Técnico Judiciário, digitei. Eu, , Robinson Carlos Menzote, Diretor de Secretaria, conféri.

ARNALDO DORDETTI JUNIOR

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2018 44/55

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000167-38.2018.403.6120 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ANTONIA REGINA DE JORGE CARASCOSA

VARA : 1

PROCESSO : 0000168-23.2018.403.6120 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

ADV/PROC: SP348878 - JULIANA ALVES DUDALSKI

VARA : 99

PROCESSO : 0000169-08.2018.403.6120 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Araraquara, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

De ordem da MMª. Juíza Federal desta 2ª Vara Federal de Arara-quara, ficam os advogados abaixo nomeados INTIMADOS a devolver à Secre-taria desta 2ª Vara Federal de Araraquara, no prazo de 3 (três) dias, os autos dos processos relacionados, diante do escoamen-to do prazo de carga, sob as penas cominadas no art. 234, 2º, do Código deProcesso Civil:

0001157-15.2007.403.6120 99-EXECUCAO FISCAL 29/08/2017 20662 OAB-SP233686 - ALESSANDRO FERRO (Fone: 16 3322-2846)0005615-51.2002.403.6120 99-EXECUCAO FISCAL 29/11/2017 20831 OAB-SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO (Fone: 33358066 91151540)

0000596-25.2006.403.6120 99-EXECUCAO FISCAL 30/11/2017 20833 OAB-SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA (Fone: 3322-4158 9701-1551)0002789-27.2017.403.6120 99-EXECUCAO FISCAL 05/12/2017 20840 OAB-SP154113 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (Fone: 16-97611622 - 16-33336228)

0004578-52.2003.403.6120 12078-CUSENTFAZPUBL 07/12/2017 20845 OAB-SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI (Fone: (16) 33222928)0010647-17.2014.403.6120 12078-CUSENTFAZPUBL 12/12/2017 20850 OAB-SP295912 - MARCELO DOS SANTOS ALVES (Fone: (16)33843572)0001645-28.2011.403.6120 29-ACAO ORDINARIA 15/12/2017 20859 OAB-SP269873 - FERNANDO DANIEL (Fone: 16.3331.2021)

Araraquara, 21 de fevereiro de 2018.

ADRIANA APARECIDA MORATO

DIRETORA DE SECRETARIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000049-53.2018.403.6123 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: BRUNO RICARDO GARCIA DE CASTRO

VARA : 1

PROCESSO : 0000050-38.2018.403.6123 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OSASCO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000051-23.2018.403.6123 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000052-08.2018.403.6123 PROT: 20/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Braganca, 20/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000025-28.2018.403.6122 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DE SERRA TALHADA - PE

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEO DE SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

Tupa, 22/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ÉRICO ANTONINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000022-13.2018.403.6142 PROT: 15/02/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

LINS, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINSSJ

1ª VARA DE LINS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS ÚTEIS

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINS E JEF ADJUNTO, 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº 0000187-94.2017.403.6142, que o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO move em face de FLÁVIO PILOTO CIRILLO, para lhe haver a importância de R\$ 3.451,81 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais oitenta e um centavos), em 02/02/2017, conforme Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) número(s) 2014/023635, 2014/025419, 2015/020228 e 2015/022623 e para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) FLAVIO PILOTO CIRILLO, CPF: 130.940.308-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, por meio do qual fica(m) CITADO(S) para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua José Fava, nº 460, Bairro Junqueira, Lins/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS ÚTEIS

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINS E JEF ADJUNTO, 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº 0001233-89.2015.403.6142, que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de JOSÉ CARLOS CAPELLI CONSTRUTORA - ME, para lhe haver a importância de R\$ 2.927,74 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), em 27/11/2017, conforme Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) número(s) 151592/2015 e para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOSÉ CARLOS CAPELLI CONSTRUTORA - ME, CNPJ: 11.160.097/0001-16, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, por meio do qual fica(m) CITADO(S) para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua José Fava, nº 460, Bairro Junqueira, Lins/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DISTRIBUICAO DO FORUM CARAGUATATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000064-83.2018.403.6135 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000065-68.2018.403.6135 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000066-53.2018.403.6135 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATSJ

1ª VARA DE CARAGUATATUBA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASO Doutor GUSTAVO CATUNDA MENDES, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Caragatatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu, que por este Juízo Federal, tramita o processo de AÇÃO MONITÓRIA nº 0000107-88.2016.403.6135 movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de GENOVA WEIDA ABREU DE OLIVEIRA e, para que chegue ao conhecimento da ré, Genova Weida Abreu de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica Genova Weida Abreu de Oliveira, CPF nº 217.790.088-30 na qualidade de RÉU, devidamente CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 41.831,40 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), valor monetário de 26/01/2016, referentes à Crédito Bancário, com os acréscimos legais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, devendo depositar referido valor em conta judicial a ser aberta na agência 0797 da Caixa Econômica Federal, localizada nesta cidade, ou querendo, dentro do mesmo prazo, opor embargos monitorios, advertindo-o de que não sendo pago o débito e não embargada a ação no referido prazo, converter-se-á de pleno direito o mandado de citação em mandado executivo e prosseguir-se-á a execução na forma prevista nos Artigos 701 e 702 cc Artigo 212 do Código de Processo Civil, sendo certo que este Juízo funciona na Rua São Benedito nº 39, Centro, Caraguatatuba-SP, no horário das 9:00 às 19:00 horas. Ocorrendo a revelia, será nomeado curador especial ao citado por este edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Caraguatatuba, em 19 de fevereiro de 2018. Eu,.....Lisandro Seawright, Analista Judiciário, digitei e conféri. E eu,.....Leonardo Vicente Oliveira Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

GUSTAVO CATUNDA MENDES

JUIZ FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000456-40.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS

ADV/PROC: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 0000457-25.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2018 51/55

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0000462-47.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000463-32.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0000464-17.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0000465-02.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0000466-84.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000467-69.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000468-54.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000470-24.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: FLAVIO VICENTE MACHADO

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000458-10.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 0014832-70.2014.403.6000 CLASSE: 240

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

REU: FERNANDO NEVES DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 0000459-92.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 0000646-37.2017.403.6000 CLASSE: 161

REQUERENTE: LUCAS DONIZETTI BUENO DE CAMARGO

ADV/PROC: PR017662 - MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0000461-62.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

PRINCIPAL: 0011808-63.2016.403.6000 CLASSE: 120

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000469-39.2018.403.6000 PROT: 21/02/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0011768-52.2014.403.6000 CLASSE: 99

EMBARGANTE: PAULO ANTONIO GONCALVES DE SOUZA

ADV/PROC: MS006109 - GILSON GOMES DA COSTA

EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN

VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

CAMPO GRANDE, 21/02/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CORUMBÁ/MS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - n° 04/2018-SC

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL DESTA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CORUMBÁ DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícias que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº 0001230-39.2010.403.6004 em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra o réu ROGER SOARES MOTTA, brasileiro, nascido em 29.04.1977, filho de Sildarcy do Saute Motta e Margarete Soares Motta, portador do RG nº 6059386521 SJS/RS e CPF nº 926.817.940-72, encontrando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 14, c/c artigo 18, I, ambos da Lei nº 6.368/76. E como não é possível encontrar o réu pelo presente, CITA o acusado ROGER SOARES MOTTA, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, apresente defesa escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, de conformidade com os artigos 396 e 396-A do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, VI, parágrafo primeiro, todos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo se encontra na Rua XV de Novembro, 120 - Centro - Corumbá/MS. Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Tatiana Miguéis de Sousa, Técnica Judiciária RF 4928, expedi e conferi. E eu, _____, Alexandre Linguantes Diretor de Secretaria, reconferi..

BRUNO VALENTIM BARBOSA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2A VARA DE PONTA PORÁ

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS

JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO NARDON NIELSEN DIRETORA DE SECRETARIA: VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA

EXPEDIENTE DO DIA 16/2/2018 - SMSC

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 001/2018-SMSC

PRAZO 05 (CINCO) DIAS

DE:

BERNARDINO FERNANDES BLANCO

CPF 148.480.311-68

ORIGEM:

AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DIVISÃO Nº 0002743-29.2016.4.03.6005

AUTOR:

BERNARDINO FERNANDES BLANCO

RÉU:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de interessados incertos e desconhecidos, nos termos do artigo 576, parágrafo único, c/c artigo 259, III, todos do CPC. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Itapema, Ponta Porá/MS.

PONTA PORÁ, MS, 16 de fevereiro de 2018.

Fernando Nardon Nielsen

Juiz Federal